SECRETARIA DA FAZENDA

DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 8/2026 - Assessoria Administrativa da Secretaria da Fazenda – SEFAZ - AADM

1. DO ÓRGÃO/SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria da Fazenda do Município de Olinda / Superintendência de Administração Tributária / Diretoria-Geral de Arrecadação e Cobrança.

1.2. Unidade Gestora: SEFAZ.

1.3. Responsáveis pela demanda: Superintendente da Administração Tributária e Diretor-Geral de Arrecadação e Cobrança.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Documento de Formalização da Demanda - DFD é a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão de carnês com boletos de cobrança contendo código de barras, QR code e/ou Pix, padrão FEBRABAN, com dados variáveis, mediante serviços de impressão digital, offset, eletrônicas e/ou a laser, e acabamento de documento, para campanhas de arrecadação e cobrança de tributos do exercício de 2027, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Fazenda"**, com a seguinte discriminação e quantitativos anuais:

ITEM	
1	
2	
3	
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE DOCUMENTOS	

2.2. Os quantitativos acima correspondem ao período de 12 (doze) meses da vigência inicial, renovando-se a estimativa a cada prorrogação.

2.2.1. A referência à tecnologia OFFSET nas especificações sintéticas acima designa a tecnologia predominante do processo produtivo e alcança a impressão da parte fixa e das imagens; os dados variáveis são obrigatoriamente produzidos por tecnologia digital de personalização, configurando processo híbrido, na forma detalhada no Termo de Referência.

2.3. O objeto enquadra-se na definição de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. O objeto enquadra-se, ainda, na definição de **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a emissão e o encaminhamento de documentos de arrecadação constituem atividade permanente e ininterrupta da Administração Tributária, cuja descontinuidade compromete diretamente a realização da receita municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria da Fazenda necessita, de forma permanente e a cada exercício financeiro, promover o lançamento e a notificação dos tributos municipais - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas diversas -, bem como a cobrança das demais receitas de competência do Município, entre as quais as vinculadas ao Cadastro de Inscrição Mercantil (CIM) e o Foral de Olinda, o que se concretiza por meio da entrega, ao contribuinte, do documento de arrecadação contendo código de barras no padrão FEBRABAN, QR code e/ou Pix.

3.2. A notificação do lançamento é **requisito de eficácia e de exigibilidade do crédito tributário**, nos termos dos arts. 142 e 145 do Código Tributário Nacional.

3.2.1. Sem a entrega regular do carnê, o crédito não se torna exigível, o que inviabiliza a cobrança administrativa, obstrui a inscrição em dívida ativa e compromete a execução fiscal.

3.3. A não realização tempestiva da contratação implica risco direto de descumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que erige a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional

do ente federado a requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, sujeitando o gestor a apontamento pelos órgãos de controle.

3.4. O Município não dispõe de parque gráfico, de equipamentos de impressão de dados variáveis em alta produtividade, de linha de acabamento auto envelopador nem de corpo técnico especializado para a execução direta do serviço.

3.4.1. A internalização exigiria investimento de capital, contratação de pessoal e manutenção de estrutura ociosa durante a maior parte do exercício, alternativa manifestamente antieconômica e incompatível com a estrutura atual da Secretaria da Fazenda.

3.5. **Dos riscos específicos que motivam o reforço das exigências:** A execução do objeto envolve a transmissão, o armazenamento e o processamento, por terceiro, de **base de dados tributária integral do Município**, contendo dados cadastrais e financeiros de todos os contribuintes, além da geração de códigos de barras no padrão FEBRABAN que direcionam a arrecadação, e disso decorrem riscos de elevada materialidade:

3.5.1. Vazamento, uso indevido ou comercialização de dados pessoais de contribuintes, com responsabilização do Município na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

3.5.2. Adulteração de dados variáveis, de valores lançados ou da linha digitável do código de barras, com desvio de arrecadação;

3.5.3. Impressão de documentos com erro de endereçamento, de valor ou de código de barras, gerando nulidade da notificação, litígio administrativo e judicial e perda de receita;

3.5.4. Inexecução ou execução intempestiva por fornecedor sem capacidade operacional real, com paralisação da campanha de arrecadação.

3.8. A contratação alinha-se, ainda, às diretrizes de governança das contratações públicas e às orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União, da Advocacia-Geral da União, da Controladoria-Geral da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos quanto ao planejamento das contratações de serviços contínuos.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. Propõe-se vigência inicial de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente na forma do art. 107 do mesmo diploma, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para os efeitos deste Documento de Formalização da Demanda, o valor estimado foi definido **em caráter provisório**, com base em pesquisa preliminar de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a contratações similares celebradas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	
1	
2	
3	

5.2. O valor estimado para a vigência inicial de **12 (doze) meses** é de R**$ 61.275,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**.

5.3. O valor ora apontado está sujeito a revisão por ocasião do levantamento definitivo de mercado, a ser detalhado no **Mapa de Preços**.

5.4. As informações relativas à metodologia da pesquisa, à memória de cálculo, ao tratamento estatístico dos preços coletados e à estimativa final serão detalhadas no Mapa Comparativo de Preços que integram os autos.

6. DO GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O grau de prioridade da contratação é **ALTO**.

6.2. Justificativa: a ausência de contrato vigente inviabiliza a notificação do lançamento do IPTU/TRSD e dos demais tributos do exercício de 2027, com impacto direto e imediato sobre a receita própria do Município, sobre o cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e sobre a regularidade da gestão fiscal.

7. DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

7.1. Nos termos do art. 18, caput, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 12, inciso VII, do mesmo diploma, sempre que elaborado, devendo a contratação dele constar quando instituído no Município.

7.2. Dados da vinculação:

ID do PCA no PNCP: 10404184000109-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 27/03/2026

Id do item no PCA: 232

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratação adotará o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, com fornecimento integral, pela contratada, dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à consecução dos serviços.

8.2. Os quantitativos indicados neste documento são estimativos e não geram para a Administração obrigação de contratação ou de consumo mínimo, nem expectativa de direito ou direito adquirido para a futura contratada, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a demanda da Administração, mediante Ordem de Serviço, e a remuneração devida apenas pelos documentos efetivamente produzidos, entregues e aceitos.

8.3. A execução dos serviços deverão iniciar no mês de janeiro de 2027, a fim de que haja tempo hábil para o envio dos carnês aos contribuintes.

9. DA VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

9.1. Não se identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários à operacionalização dos serviços são supridos pela contratação ora proposta.

9.2. A demanda é específica da Administração Tributária Municipal e não guarda vinculação com outras áreas da Administração ou com outros processos em tramitação na Prefeitura.

9.3. Ressalva-se que a **postagem e a entrega domiciliar** dos documentos impressos, quando realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, são objeto de ajuste próprio e autônomo, não integrando o objeto desta contratação, que se limita ao armazenamento, à transmissão, à impressão, ao acabamento e à disponibilização dos documentos para coleta ou entrega.

10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NO PLANEJAMENTO:

10.1. Em razão dos riscos descritos no item 3.6, o Termo de Referência deverão contemplar, no mínimo:

10.1.1. Exigência de **qualificação técnico-operacional** mediante atestados que comprovem a execução de quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do volume anual estimado, observado o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares, abaixo do limite máximo de 3 (três) anos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. **Diligência para verificação das instalações e do aparelhamento** indicados na forma do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, restrita ao fornecedor provisoriamente classificado, para aferição da capacidade operacional declarada;

10.1.4. Cláusulas específicas de **segurança da informação, integridade da base de dados e proteção de dados pessoais**, com conferência por resumo criptográfico (hash), batimento de totais, trilha de auditoria e plano de resposta a incidentes;

10.1.5. **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, com indicadores objetivos de prazo, de qualidade de impressão e de integridade de dados, vinculados a glosas proporcionais;

10.1.6. **Vedação à subcontratação** do núcleo do objeto;

10.1.7. **Matriz de alocação de riscos**, na forma dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A indicação de servidor municipal ou de comissão de servidores para a gestão e a fiscalização do contrato será oportunamente definida mediante Portaria da Secretaria da Fazenda, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da segregação de funções.

11.2. Recomenda-se a designação de gestor do contrato, de fiscal técnico vinculado à Diretoria-Geral de Arrecadação e Cobrança e de fiscal administrativo, bem como dos respectivos substitutos.

12. DA CONCLUSÃO:

12.1. Pelo exposto, e considerando a essencialidade do objeto para a realização da receita tributária municipal, a natureza continuada do serviço, a vantajosidade da prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de reforço dos requisitos de qualificação e de controle, **formaliza-se a presente demanda,** e solicita-se o encaminhamento dos autos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos demais atos de instrução, nos termos dos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Olinda/PE, 2026.

Roberto Monteiro de Carvalho Filho
Diretor-Geral de Arrecadação e Cobrança
Matrícula nº 18.197-8

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Monteiro de Carvalho Filho**, em 16/11/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119449** e o código CRC **DE4D812F**.

SECRETARIA DA FAZENDA
Rua Felipe Camarão, 177, - Bairro Umuarama, Olinda/PE - CEP 53010-230, Telefone: